Câmara Municipal de Pinheiro

Sede no Palácio do Legislativo Municipal “Desembargador Sarney Costa”
e-mail: expediente@cmpinheiro.ma.gov.br
Fone: (98) 3381-2986
Av. Paulo Ramos, 129 - Centro
CEP: 65.200-000

INDICAÇÃO N.º 016/2026

O Vereador que este subscreve “requer” a mesa, ouvido o plenário conforme as normas regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte Indicação:

O Vereador Herasmo Leite, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pinheiro, SR. CARLOS ANDRE SILVA, com cópia à Secretaria Municipal de Educação, JOSÉ ARLINDO SILVA SOUZA, que sejam adotadas providências urgentes para a aquisição e disponibilização de coletes salva-vidas aos alunos da rede municipal de ensino residentes nas comunidades ribeirinhas do Rio Perocumã, que diariamente utilizam canoas como meio de transporte fluvial escolar no Rio Pericumã, para acesso às unidades educacionais do município.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se faz necessária diante da situação de extrema insegurança enfrentada por alunos moradore da região ribeirinha do Pericumã, que diariamente utilizam canoas como meio de transporte escolar para acesso às unidades educacionais do município.
É de conhecimento público que o transporte fluvial, especialmente quando realizado em pequenas embarcações, oferece riscos significativos, sobretudo a crianças e adolescentes, expondo-os a possíveis acidentes, quedas na água e afogamentos, riscos estes potencializados por fatores como correnteza, variações do nível do rio e condições climáticas adversas.
A ausência de coletes salva-vidas, tanto para os estudantes quanto para os condutores das embarcações, configura uma situação de vulnerabilidade incompatível com o dever constitucional do Estado de garantir a segurança e a integridade física dos alunos durante o deslocamento para a escola.
A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso VII, assegura o dever do poder público de garantir o transporte escolar aos educandos, o que pressupõe não apenas o acesso, mas também a segurança no trajeto. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) estabelece, em seus arts. 4º e 53, que é dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à segurança e à educação das crianças e adolescentes.
Além disso, normas da Marinha do Brasil, por meio da Autoridade Marítima, determinam a obrigatoriedade do uso de equipamentos de salvatagem, como coletes salva-vidas, em embarcações que transportam passageiros, especialmente em áreas fluviais.
Diante disso, a aquisição e disponibilização de coletes salva-vidas adequados à faixa etária dos alunos representa uma medida simples, de baixo custo e alto impacto, capaz de prevenir tragédias, preservar vidas e garantir maior tranquilidade às famílias, aos condutores e à comunidade escolar.

Assim, por se tratar de medida de proteção à vida, à dignidade humana e ao direito à educação segura, solicitamos a sensibilidade e o pronto atendimento do Poder Executivo Municipal à presente Indicação.

Herasmo Leite Soares
Vereador